



PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO DE PESSOAL Nº 730,
DE 23 DE JULHO DE 2026

O PREFEITO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, da Lei Orgânica do Município, resolve:

NOMEAR

THAÍNE CASSIMIRO FERREIRA DIAS, CPF nº ***.838.511-**, para exercer o cargo em comissão de DIRETORA, nível DS-3, com lotação da SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, com efeitos a partir de 1º de agosto de 2026, ficando a eficácia do provimento condicionada ao cumprimento do disposto no art. 165, da Lei Orgânica do Município de Aparecida de Goiânia, no art. 18, caput e §§ 4º, 5º e 6º, da Lei complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, e na Instrução Normativa Conjunta nº 001, de 14 de agosto de 2023.

Aparecida de Goiânia, 23 de julho de 2026.

LEANDRO VILELA
Prefeito de Aparecida de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA Nº 006/2026

Constitui a Comissão de Formação responsável pelos procedimentos de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar para apuração de materialidade, responsabilidade, objetiva e/ou subjetiva de eventual ato de irregularidade no serviço público, a que especifica.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o inteiro teor do Memorando nº 531/2026, de 22 de julho de 2026 emitido pela da Coordenadoria de Parque e Jardins, desta Secretaria, às folhas 02, contido no Processo nº 2026178179;

CONSIDERANDO o Registro de Atendimento Integrado nº 48083815, da 1ª Delegacia de Polícia de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, contido às folhas 03 A 06;

CONSIDERANDO os parágrafos 1º,2º,3º,4º,5º e 6º o Artº 156 a Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia, que dispõe instaurar a abertura de Sindicância e/ou de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de fatos relativos aos servidores públicos de suas Pastas;

CONSIDERANDO ainda, a necessidade de apuração de infração disciplinar praticada, em tese, por servidores públicos deste município, bem como análise de eventual penalidade a ser aplicada;

RESOLVE:

Art. 1º- Determinar com fulcro no artigo 156 da Lei Complementar nº 003, de 28 de dezembro de 2001(Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aparecida de Goiânia) a Instauração de Sindicância e/ou PAD- Processo Administrativo Disciplinar, para apuração das irregularidades contidas no processo nº.

§ 1º- Para integrar e Compôr a Comissão constituída neste artigo, ficam integrados e nomeados os membros:

Presidente- Celso Henrique B. Gouvea, matrícula nº48432;

Relatora- Albani Soares Ferreira, matrícula nº 46452;

Membro- Maria do Carmo Vagetti, matrícula nº 17149.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê Ciência, Publique-se,

GABINETE DO SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, aos 22 dias do mês de julho de 2026.

WOLNEY WAGNER DE SIQUEIRA JUNIOR
Secretário de Desenvolvimento Urbano



PORTARIA Nº. 00056/2026 DE 22 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 49 da Lei Municipal nº 2.606, de 26 de setembro de 2006, que institui o Plano de Cargos e Salários dos servidores da Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o cumprimento da sentença judicial proferida nos autos do Processo nº 0229755-07, especialmente o seguinte comando: “a) DECLARAR o direito da autora às progressões horizontais e verticais, nos termos da legislação municipal pertinente, devendo o Município proceder à implementação e enquadramento funcional correspondente”

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida Progressão Horizontal e Progressão Vertical à servidora MIRIAMAR ANCHIETA, matrícula nº 16.501, servidora pública inativa, que passa da Referência A para a Referência J e do cargo de Auxiliar de Secretária I para Auxiliar de Secretária II, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0229755-07.2015.8.09.0011.

Art. 2º Os efeitos funcionais e financeiros decorrentes da presente progressão observarão os marcos temporais e demais critérios estabelecidos na decisão judicial, podendo produzir efeitos retroativos, quando cabíveis.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Cumpra-se, publique-se e dê-se ciência ao interessado.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, ao 22º dia do

NÚBIA GOMES DE BRITO FARIAS
Secretária Municipal de Educação

AVISOS

AVISO DE DISPENSA Nº 24/2026 - D

Data Abertura: 31 de julho de 2026, às 08h. Objeto da dispensa de Licitação: Aquisição de herbicida de USO NÃO AGRÍCOLA à base de Glifosato Tipo: menor preço por item. Local da sessão de abertura: <https://licitacoes-e2.bb.com.br/aop-inter-estatico/>. Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO. Processo: 2026.038.864. ID Licitações-e: 1097483. Retire e acompanhe o edital no site: www.aparecida.go.gov.br (<https://transparencia.aparecida.go.gov.br/licitacoes>) e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Telefone: (62) 3240-5272 - E-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação

DHAYLY S. OLIVEIRA
Pregoeira.

PROCESSO Nº: 2026001874
INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO ART 74,V

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 27/2026

A Secretária Municipal de Assistência Social Sra. Carolina Tavares Araújo, matrícula funcional nº 46514, no uso de suas atribuições legais, e considerando tudo que consta nos autos acima mencionado, resolve:

1 – Ratificar o procedimento e declarar a inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 74, V, da lei nº 14.133/21, em favor de Luzia Aparecida Noletto, brasileira, portadora do CPF/MF nº 449.***.***-**, moradora na Fazenda Presença de Deus, s/n, LPT 32801, Araguaçu-GO.

2- Locação de imóvel situado na Rua 07, Qd. 2, lote 31, Jardim Tiradentes neste Município, que atenda às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado para abrigar as dependências do CREAS II em Aparecida de Goiânia.

3.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e publicação.

4.O custo total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o qual será custeado pelo TESOIRO MUNICIPAL.

4.1.O valor mensal é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

6. Este Ato deve ser publicado de acordo com o artigo 174, §2º, inciso III, no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP como condição de eficácia da contratação.

Aparecida de Goiânia, aos 27 dias do mês de maio de 2026.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOACIAL

AVISO DE ADIAMENTO SINE DIE
DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026-SRP

O Município de Aparecida de Goiânia através da Secretária Executiva de Licitação e da Pregoeira responsável pela condução do certame, tendo em vista o que consta do processo nº 2025.353.636, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Decreto “N” nº 149, de 09 de março de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no Município de Aparecida de Goiânia/GO, e demais legislações aplicáveis, torna público o aviso de adiamento “SINE DIE” da sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 083/2026, que seria realizado no dia 24 de julho de 2026, às 09h, devido à necessidade de análise das impugnações interpostas e pedidos de esclarecimentos. Qualquer dúvida entrar em contato nesta Secretaria Executiva de Licitação. Fones: (62) 3240-5272, e-mail: pregaoaparecida@gmail.com.

VIVIANE BATISTA DE OLIVEIRA
Secretária Executiva de Licitação.

DHAYLY OLIVEIRA
Pregoeira.



EDITAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO Nº015/2026

A Coordenadoria de Tributos Mobiliários da Secretaria da Fazenda do Município de Aparecida de Goiânia, com sede na Rua Gervásio Pinheiro, s/nº, APM – Setor Residencial Central Solar Park, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Parágrafo 1º do Artigo 13, da Lei Municipal nº 1353/1994 - com alterações, que instituiu o Código de Processo Administrativo Tributário e Fiscal do Município – CPATF, torna público para conhecimento:

(i) no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação deste edital, apresentar os documentos solicitados, quando tratar-se de Notificação Fiscal;

e (ii) no prazo de 20 (vinte dias) dias, quando tratar-se de Auto de Infração, para apresentar impugnação/defesa ao Auto de Infração em referência, ou, em idêntico prazo, efetuar a quitação dos referidos débitos.

NOME OU RAZÃO SOCIAL	CNPJ/CPF	NOTIFICAÇÃO / AUTO DE INFRAÇÃO
F & J MATOS AUTO SOCORRO EIRELI	16.742.206/0001-27	NOTIFICAÇÃO 20260004443 DE 10.06.2026
LOCAMIL RENTAL LTDA	29.872.383/0001-70	NOTIFICAÇÃO 20260007815 DE 10.12.2025
MAGNIFICA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	34.805.855/0001-01	NOTIFICAÇÃO 20250007812 DE 10.12.2025
PREMOLINE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP	03.455.246/0001-46	NOTIFICAÇÃO 20250007818 DE 10.12.2025
SLC GYN EMPREENDIMENTOS EIRELI ME	25.528.594/0001-39	NOTIFICAÇÃO 20260004853 DE 26.06.2026
G SANTOS SOUSA DA CRUZ CONSTRUÇÕES	28.941.170/0001-90	AUTO DE INFRAÇÃO 44983 DE 06.07.2026

Coordenadoria de Tributos Mobiliários, 22 de julho de 2026.

FLORIANO CARLOS BATISTA
Auditor Fiscal de Tributos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Na qualidade de Presidente da Comissão Permanente Disciplinar, nomeada pelo Decreto “N” nº 1.203 de 11 de abril de 2025, para os fins previstos na Lei Complementar nº 003/2001 (Estatuto dos Servidores da Prefeitura e da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia), NOTIFICO os (a) servidores (a) abaixo relacionados (a) para comparecer, por si ou acompanhado de seu procurador devidamente constituído, na sala desta Comissão, situada a Rua São Bernardes, esquina com Rua São Domingos – APM – 09 - Centro, Aparecida de Goiânia/GO, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir desta publicação, para tomar conhecimento e acompanhar o respectivo processo administrativo disciplinar, até a decisão final, conforme artigo 174 da supracitada Lei Complementar, sob pena de revelia.

SERVIDOR (A)	MATRICULA	PROCESSO Nº
JAIME SANTOS DO REGO	295	2025349620

Aparecida de Goiânia, 23 de julho de 2026.

MARIA VANDA SANTANA LIMA
Presidente da Comissão Permanente Disciplinar
Procuradora do Município

TERMOS

TERMO DE ADITAMENTO 219/2026

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 122/2024-SEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA CONTRATADA COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***-**.

CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.843.570/0001-53, sediada na Av. Tamoios, s/nº quadra 12, lote 13-E, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia - GO, CEP: 74.993-160, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA, brasileiro, portador da CI-RG nº3736315 DGPC- -GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 023.***.***-**.

OBJETO DO CONTRATO: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para execução do programa de infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 anos referente aos lotes 01 e 04.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reajuste de periodicidade ao Contrato nº 122/2024, referente 1º período de 04/12/2023 até 03/12/2024 e o 2º reajuste referente ao período 04/12/2024 a 03/12/2025.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditamento encontra-se fundamentado pelo art. 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93 e arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192, de 2001 3, em conjunto com os princípios gerais da administração pública, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.017.800.

JUSTIFICATIVA: A justificativa encontra-se no Ofício nº 142/2026, de autoria do Sr. Secretário municipal de Infraestrutura, donde se extrai: A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será após 01 (um) ano, contando a partir da data base do contrato, podendo este período ser modificado por ato do Governo Federal. Sendo assim venho solicitar Vossa Senhoria procedimento administrativo objetivando o Parecer Técnico e Jurídico, quanto à solicitação da empresa

COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, para o Reajuste Anual de Periodicidade do contrato nº 122-2024-SEL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução do programa de infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 anos, neste Município, neste Município, conforme CLÁUSULA TERCEIRA ITEM 3.2, oriundo do Processo Administrativo nº 2023.020.075.[...]”

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1– Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1, do Contrato nº 122/2024-SEL, passando o valor global do Contrato n. 122/2024 de R\$ 75.131.997,81 (setenta e cinco milhões, cento e trinta e um mil. novecentos e noventa e sete reais e oitenta e um centavos), para R\$ 80.615.437,00 (oitenta milhões, seiscentos e quinze mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

1.2– O valor do presente Termo de Aditamento é de R\$ 5.483.439,19 (cinco milhões, quatrocentos e oitenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezoito centavos) que corresponde a:

•1º reajuste (período 04/12/2023 até 03/12/2024): R\$ 2.717.230,85 (dois milhões, setecentos e dezessete mil, duzentos e trinta reais e oitenta e cinco centavos);

•2º reajuste (período 04/12/2024 a 03/12/2025): R\$ 2.766.208,34 (dois milhões, setecentos e sessenta e seis mil, duzentos e oito reais e trinta e quatro centavos).

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no Contrato nº 122/2024-SEL.

2.2– Por estarem em acordo, as partes contratadas firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de de 2026.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL
Contratante

COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUÇOES LTDA
Contratada

Testemunhas:

1 CPF:

2 CPF:



TERMO DE ADITAMENTO Nº 238/2026.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 123/2024 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA UNIDA ENGENHARIA LTDA., NA FORMA QUE SEGUE:

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, neste ato representado pelo Secretário Municipal Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.818-**, e pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, neste ato representada pelo Procurador-Geral Sr. FÁBIO CAMARGO FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.331-**.

CONTRATADA: UNIDA ENGENHARIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.275.861/0001-07, sediada na Av Miguel Joao, Quadra Lote 13 Sala 2, Batista, Anápolis/GO, CEP: 75.123-495, neste ato, representada pelo Sr. BRUNO FELIPE DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.***.421-**.

OBJETO DO CONTRATO: O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na execução do programa de infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 anos (serviços de engenharia para a pavimentação e drenagem de vias urbanas, a ser realizada em diversos setores do Município).

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Reajuste de valor ao Contrato nº 123/2024-SEL.

FUNDAMENTO: O presente Termo de Aditivo tem por fundamento o Art. 40, inciso XI e art. 55, inciso III da Lei 8.666/93, bem como os art. (s) 2º e 3º da Lei nº 10.192/2001, tudo em conformidade com os dados constantes no Processo Administrativo nº 2026.017.788.

JUSTIFICATIVA: A solicitação do referido aditivo, encontra-se acostada às fls. 919/920, de autoria do Sr. Roberto Lemos de Freitas Oliveira, Superintendente de Engenharia: “O presente reajuste contratual fundamenta-se na necessidade de recomposição do valor originalmente pactuado, a fim de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme assegurada pelo ordenamento jurídico vigente. Nos termos do art. 40, inciso XI, da Lei nº 8.666/1993, o edital deve prever os critérios de reajustamento de preços, indicando a data-base e a periodicidade da atualização. Ademais, o art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 estabelece que o contrato deve conter cláusula que fixe os critérios de reajuste, garantindo a manutenção das condições efetivas da proposta. O direito ao reajuste também encontra respaldo no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/1993. No caso em análise, o instrumento contratual prevê expressamente o reajustamento anual dos valores, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base estabelecida, mediante aplicação do índice setorial previamente definido. Decorrido o período mínimo legal e contratual, e constatada a variação do índice pactuado, encontra-se configurado o direito ao reajuste, tratando-se de medida objetiva, vinculada às condições previamente estabelecidas no contrato. Ressalte-se que a aplicação do reajuste não altera o objeto contratado nem amplia quantitativos, limitando-se à recomposição do valor contratado, preservando-se, assim, a equação econômico-financeira originalmente estabelecida entre as partes. ”

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1 - Fica alterada a Cláusula Quarta, item 4.1 do Contrato nº 123/2024-SEL, passando o valor global do mesmo de R\$ 87.062.198,44 (oitenta e sete milhões sessenta e dois mil cento e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos) para R\$ 96.446.537,07 (noventa e seis milhões quatrocentos e quarenta e seis mil quinhentos e trinta e sete reais e sete centavos).

1.2 – O valor do reajuste do novo termo aditivo é de R\$ 9.384.338,64 (nove milhões trezentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), haja vista a aplicação dos índices setoriais de 6,35% e 6,18% do INCC-10**, conforme cálculo exarado pela Secretaria de Transparência, Fiscalização e Controle, Parecer Técnico nº 002/2026-STFC (fls. 937/939), e Parecer Jurídico nº 1269/2026 – PGM, conforme quadro abaixo:

“O período de apuração do índice de 1º reajuste é de 04/12/2023 até 03/12/2024 e do 2º reajuste, de 04/12/2024 a 03/12/2025. O índice adotado foi o INCC-10. Valor a atualizar (saldo contrato): R\$ 72.620.541,47. Fator de correção no período: 1,0635. Variação acumulada no período (%): 6,35. Valor atualizado: R\$ 77.231.945,85. (...) Data inicial: 12/2024 Data final: 12/2025 Valor a atualizar (saldo contrato): R\$ 77.231.945,85. Fator de correção no período: 1,0618. Variação acumulada no período (%): 6,18. Valor atualizado: R\$ 82.904.880,10. Considerando o exposto acima, o valor do termo aditivo referente ao 1º reajuste é de R\$ 4.611.404,38 (...). Já considerando o exposto acima para segundo período, o valor do termo aditivo referente ao 2º reajuste é de R\$ 4.772.934,25. (...) O valor global do contrato, que era de R\$ 87.062.198,44 (...), passará a ser de R\$ 96.446.537,07

(...). ”

QUADRO DE CÁLCULO

Referência	Folhas	Objeto	Índice de reajuste	Valor do reajuste	Valor global
Contrato nº 123/2024-SEL	798 a 818	--	--	--	R\$ 87.062.198,44
1º Reajuste	938	Reajuste 1º ano	6,35%	R\$ 4.611.404,38	R\$ 91.673.602,82
2º Reajuste	939	Reajuste 2º ano	6,18%	R\$ 4.772.934,25	R\$ 96.446.537,07

INCC-10 acumulado de 12 meses – mês referência: dezembro de 2024 – 6,35% (fl. 938).

INCC-10 acumulado de 12 meses – mês de referência: dezembro de 2025 – 6,18% (fl. 939).

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1– Ficam mantidas e incorporadas a este Termo as demais Cláusulas e condições contidas no referido contrato e demais termos aditivos.

2.2– Por estarem em acordo, os partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Aparecida de Goiânia-Goiás, de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

UNIDA ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 CPF:
2 CPF:

CONTRATO Nº 271/2026

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A SRA. LUIZA APARECIDA BRAGA NOLETO.

DAS PARTES:

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, CEP: 74.968-500 CEP: 74.968-500 por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, neste ato representado pela Secretária Sra. CAROLINA TAVARES ARAUJO, matricula funcional nº 46514, inscrito no CPF nº 750.***.***-**.

LOCADORA: LUZIA APARECIDA BRAGA NOLÊTO, brasileira, portadora da carteira de identidade nº 1819884 2º via SSP/GO, inscrita no CPF/MF nº449.***.***-**, residente e domiciliada na Fazenda Presença de Deus, s/n, LPT32801, Araguaçu-GO.

FUNDAMENTO: Este contrato decorre do procedimento de Inexigibilidade de Licitação com fundamento no artigo 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tudo constante do processo administrativo nº 2026.001.874 parte integrante do presente instrumento contratual.

1.CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.Locação de um imóvel para comportar o CREAS Unidade II para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social.

2.CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1.Devido à necessidade de um ambiente adequado e amplo para comportar as atividades realizadas em virtude da população, somados a necessidade de um ambiente salubre e adequado. Justifica-se a citada contratação, conforme será descrito neste presente estudo. A contratação se dará de forma continua em longo prazo, visto que não temos estruturas próprias do Município adequadas para o uso na qual se justifica a contratação.

3.CLÁUSULA TERCEIRA: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1.As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/21,

o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988: (...) XXI – “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”A regulamentação do exercício dessa atividade veio com a criação da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sendo revogada pela promulgação da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, ocorrendo as contratações mediante Inexigibilidade de Licitação e a Dispensas de Licitações. Trata-se de contratações realizadas sob a rege dos artigos art. 74 e 55, ambos da Lei 14.133/21. Com relação à Inexigibilidade, a licitação se torna impossível, tendo em vista a inviabilidade de competição. O art. 74 da Lei 14.133/21 elencou em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso V, o qual permite a contratação direta quando a locação do imóvel quando sua característica se torna necessária, a saber: “Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos; b) pareceres, perícias e avaliações em geral; c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico; h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso; IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V – “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. Assim, o imóvel possui atualmente todas as características para o bom atendimento aos interesses da administração pública. Por todo o exposto a contratação do referido imóvel se faz necessária, pela sua exclusividade, se enquadrando na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. V do art. 74, da Lei 14.133/21.

4.CLÁUSULA QUARTA – RESULTADOS INESPERADOS

4.1.Garantir um bom atendimento a população - Proporcionar um ambiente amplo, arejado, bem localizado, acolhedor, com seguranças para os servidores. - Garantir um serviço de qualidade a população.

5.CLÁUSULA QUINTA – PRAZO

5.1.O prazo do contrato terá vigência de 12 meses, a partir de sua assinatura;

5.2.A inexecução total ou parcial deste contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto no artigo 155 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações;

5.3.Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

5.4.A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

6.CLÁUSULA SEXTA – ESTIMATIVA DE CUSTO

6.1.O valor total do desta contratação anual está estimada em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), sendo pagamentos mensais no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) o qual deve incluir todos os custos diretos ou indiretos decorrentes do mesmo ainda que não especificados neste e que sejam necessários à consecução do termo pactuado.

7.CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS FINANCEIROS

7.1.Os recursos financeiros utilizados para custear a aquisição dos produtos/bens/ serviços ora tratados são oriundos do RECURSO FEDERAL/ MUNICIPAL.

8.CLÁUSULA OITAVA –GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1.A gestão do respectivo contrato e a responsabilidade pelo recebimento dos serviços, produtos e/ou equipamentos ou bens ficará a cargo do servidor funcionário Guilherme de Sousa Braga, matrícula nº 46.957, CPF: 007.***.***-**, e a fiscalização do Contrato ficará a cargo da servidora Yohana de Oliveira Matrícula nº 48.311, CPF: 037.***.***-**.

9.CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1.DA CONTRATADA

9.1.1Fornecer ao Locatário descrição detalhada do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, a teor do art. 22, inc. V, da Lei nº 8.245/91, para eliminar qualquer dúvida quanto à responsabilidade;

9.1.2.Realizar autorização da transferência de titularidade da conta de energia elétrica para o nome do Locatário;

9.1.3.Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.4.Pagar o IPTU;

9.1.5.O Locador se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo Locatário no que se refere ao atendimento do objeto.

9.1.6.O Locador ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores.

9.1.7.O Locador deverá entregar as chaves do imóvel, estando este pronto para ser usado, devidamente pintado (pintura nova), com todas as instalações elétricas e hidráulicas.

9.1.8.Reconstruir o imóvel, no todo ou em parte, em casos de danos ocasionados por caso fortuito ou força maior, ficando estabelecido que nesse caso a locação será prorrogada pelo tempo que durar a reconstrução ou reforma do imóvel;

9.1.9.Ao final do contrato, receber o imóvel conforme vistoria inicial, salvo as benfeitorias autorizadas durante a vigência do contrato.

9.1.10.Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do mesmo.

9.2.DA CONTRATANTE:

9.2.1Comunicar o Locador, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do Locador, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.3 O Locatário não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Locador com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Locador, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.4 Solicitar ao Locador autorização, por escrito, para fazer qualquer tipo de modificação no imóvel;

9.2.5. Pagar o aluguel e os encargos de locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;

9.2.6. Realizar a vistoria minuciosa do imóvel, conforme Termos de Recebimento e Entrega das chaves do mesmo, com a expressa referência do Locador quanto aos eventuais defeitos existentes, em conformidade com o Inciso V, do art. 22, da Lei nº 8.245/91;

9.2.7 Comunicar ao Locador qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumbido, bem como as eventuais turbações de terceiros;

9.2.8. Entregar, ao fim da locação, o imóvel no estado em que o recebeu, observando as benfeitorias autorizadas, salvo as deteriorações de uso normal;

9.2.9. No caso de desapropriação do imóvel, ficarão o Locador e o Locatário automaticamente exonerados das obrigações contratuais, que assim se transferem ao expropriante.

10.CLÁUSULA DÉCIMA –PENALIDADES

10.1 – Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I- Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II- Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III- dar causa à inexecução total do contrato;

IV- Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI- praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, na forma do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes sanções:

I - Advertência; II - Multa; III - impedimento de licitar e contratar; IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. Fica eleito o Foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

10.4 – E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias com igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

10.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

I – A natureza E a gravidade da infração cometida; II - As peculiaridades do caso concreto; III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública; V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.6. Fica estabelecido o Foro competente para dirimir todas e quaisquer questões do contrato que possam divergir, a Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Aparecida de Goiânia-Goiás, 15 de julho de 2026.

CAROLINA TAVARES ARAUJO
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
LOCATÁRIO

LUZIA APARECIDA BRAGA NOLETO
LOCADOR

Testemunhas:

1- .CPF
2- .CPF

Processo nº: 2023.020.075
Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Assunto: Alteração da dotação orçamentária.

TERMO DE APOSTILAMENTO REFERENTE AO CONTRATO Nº 122/2024 - SEL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.005.727/0001-24, sediado na Rua Gervásio Pinheiro, Área Pública II, s/nº, Setor Solar Central Park, Cep: 74.968-500, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, situada na Rua Borgonha, Residencial Village Garavelo, Aparecida de Goiânia-Goiás, CEP 74.968-569, neste ato representado pelo Sr. ALFREDO SOUBIHE NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 020.***.***-**.

CONTRATADA: COSTA BRAVA PROJETOS E CONSTRUCOES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, sediada na Av Tamoios, Quadra 12 Lote 13-E, Jardim Eldorado, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74.993-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 37.843.570/0001-53, neste ato, representada pelo Sr. JOSE LUIZ CELESTINO DE OLIVEIRA portador do RG nº. 3736315 DGPC/GO e CPF sob o nº. 023.***.***-**.

FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO: Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 005/2023, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 em sua redação vigente, tudo consta do processo administrativo nº 2023.020.075 que integra o presente instrumento contratual.

Considerando que o apostilamento é meio hábil para saneamento de falhas que não alteram a essência e não modificam as bases contratuais, o Município de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração utiliza-se deste meio para alterar a dotação orçamentária do Contrato nº 122/2024-SEL, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na execução do programa de infraestrutura de Aparecida de Goiânia 100 anos.

ONDE SE LÊ:

5.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2023.03.0348.15.451.3029.2885.44.90.51, Fonte nº: 191, Ficha: 20231002 e/ou 2024.16.1601.26.122.1601.2080.44.90.51 – Fonte nº 171 – Ficha 2024.2951

LEIA-SE:

5.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

03.0348.15.451.0067.1012.449151 – Fonte de Recursos: 100
03.0348.15.451.0067.1012.449051 - Fonte de Recursos: 100

Fica apostilada as retificações supra.

Aparecida de Goiânia-Goiás, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ALFREDO SOUBIHE NETO



PUBLICAÇÕES

ATACADÃO S.A., CNPJ Nº 75.315.333/0232-30, torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença de operação, para atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, LOCALIZADO NA ROD. BR-153, S/N, QUADRA LOTE 0001, GALPAO 1-2-3, BAIRRO RETIRO DO BOSQUE - ACRESCIMO, MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

AMAZONIA PESCADOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INSCRITA COM CNPJ Nº27.591.142/0001-27, torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para os serviços de peixaria, INSTALADOS NA RUA DR. HIDEYO NOGUCHI, S/N, QUADRA 53, LOTE 08 CASA 01, BAIRRO- VILA MARIANA - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

AMAZONIA PESCADOS LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INSCRITA COM CNPJ Nº12.877.974/0001-37, torna a público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia a licença ambiental simplificada, para os serviços de peixaria, INSTALADOS NA RUA DR. HIDEYO NOGUCHI ESQ C/ EUA SÃO ZACARIAS, S/N, QUADRA 53, LOTE 08 C 02, BAIRRO- VILA MARIANA - APARECIDA DE GOIÂNIA, GOIÁS. empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 0001/86.

JN DA SILVA LTDA - ME, CNPJ: 29.514.605/0001-82, torna público que requereu da secretaria de meio ambiente de aparecida de goiânia – semma, a licença ambiental simplificada, para (cnae 4669-9/99) comercio atacadista de outras maquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, (cnae 2539-0/01) serviços de usinagem, tornearia e solda, (cnae 2539-0/02) serviços de tratamento e revestimento em metais, especificados anteriormente NA RUA R 6 QUADRA05 LOTE 02 VILA SAO JOAQUIM, CEP: 74910-470, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

ZERO GRAU LOGISTICA LTDA, CNPJ Nº04.012.744/0001-87. torna público que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiânia, a licença ambiental operacao (lo), para atividade de transporte rodoviario de carga, exceto produtos perigosos e mudancas, intermunicipal, interestadual e internacional. LOCALIZADO NA RUA SATURNO, S/N, QD:19, LT 04, GALPÃO 01, POLO EMPRESARIAL GOIAS, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO. o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA Nº 001/86.

MARFIM TAPA FUROS – LTDA, NIRE 52600529749 DE 28/06/2017 E CNPJ Nº 28.053.357/0001-57, tendo como nome de fantasia o título de fantasia marfim tapa furos. a sociedade tem sua sede instalada na , ESTABELECIDADA NA AV. MONSENHOR JERONIMO, S/N, QUADRA 213, LOTE 009E, JARDIM BURITI SERENO, APARECIDA DE GOIÂNIA, GO, CEP: 74.943-650, INSCRITA NO CNPJ SOB. Nº 28.053.357/0001-57 , inscrição estadual sob nº 106922260 e inscriçao municipal sob nº 3110122107– contribuite ccp 1429239; torna publico que requereu à secretaria municipal de meio ambiente de aparecida de goiania , a licença ambiental simplificada – las – para atividades. o objeto comercial é o comercio. 4671-1/00 - comércio atacadista de madeira e produtos derivados, 1629-3/01 - fabricação de artefatos diversos de madeira, exceto móveis ,4321-5/00 - instalação e manutenção elétrica, 4744-0/01 - comércio varejista de ferragens e ferramentas, 4930-2/02 - transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional . o empreendimento não se enquadra na resolução CONAMA 001/86.

EXPEDIENTE

Leandro Vilela Velloso

Prefeito Municipal

João Campos

Vice-Prefeito

Carolina Tavares Araujo

Secretária de Assistência Social

Arthur Henrique de Sousa Braga

Secretário de Administração

Sandro Leonardo de Oliveira

Secretário de Articulação Metropolitana

Jeferson Ferreira

Secretário de Ação Integrada

André Luís Carlos da Silva

Secretário de Articulação Política

Suzzan Sharon Alves Xavier

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação

Icaro Lucas da Silva

Secretário Municipal de Cultura

Ozeias Laurentino Ferreira Junior

Secretário de Comunicação

Marcos Abrão Roriz

Secretário de Indústria e Comércio e Companhia de

Desenvolvimento de Aparecida - CODAP

Wolney Wagner de Siqueira Junior

Secretário de Desenvolvimento Urbano

Hanleryo Arantes de Oliveira Matos

Secretário de Defesa do Consumidor

Profª Nubia Gomes de Brito Farias

Secretária de Educação

Carlos Eduardo de Paula Rodrigues

Secretário de Fazenda

André Luís Carlos da Silva

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Juventude

Fábio Passaglia

Secretário de Governo

Ubiraci Silva Santos

Secretário de Habitação

Alfredo Soubihe Neto

Secretário de Infraestrutura

Pollyana Oliveira Borges

Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Carolina Tavares Araujo

Secretária Municipal de Políticas Públicas para as

Mulheres

Alessandro Leonardo Alvares Magalhães

Secretário Municipal de Saúde

Fábio Camargo Ferreira

Procurador Geral do Município

Andrey Sales de Souza Campos Araújo

Secretário de Planejamento e Regulação Urbana

Millene Baldy de Sant Anna Braga Gifford

Secretária de Relações Institucionais

Éder Fernandes

Secretário de Segurança Pública

Rafael Rezende Peres de Lima

Secretário de Transparência, Fiscalização e Controle

Wilma Alves Almeida

Secretária de Trabalho

Marcia Tinoco Silva

Presidente AparecidaPREV

EDITADO PELA
SECRETARIA DE GOVERNO

MANUTENÇÃO - DIRETORIA DE TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO (DTI)

Suzzan Sharon Alves Xavier

Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação